PROJETO DE LEI Nº 112/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas municipais para as crianças do ensino fundamental, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro em toda rede de ensino municipal, para as crianças do ensino fundamental.

§1º A execução do Hino Nacional Brasileiro ocorrerá diariamente, de preferência antes do início das aulas.

§ 2º A execução do Hino Nacional deverá ocorrer em um espaço da escola que consiga abrigar os alunos do ensino fundamental e seus respectivos educadores.

Art. 3º As escolas deverão disponibilizar aos estudantes e educadores, no primeiro dia de aula, a letra do Hino Nacional do Brasil.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades regulamentadas pelo Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Antigamente era comum nas escolas públicas a execução do Hino Nacional diariamente. Havia um respeito e o interesse de estimular em cada criança e adolescente o amor pela Pátria.

Entretanto, esse costume caiu em desuso, e o Hino Nacional é executado apenas antes de partidas esportivas.

É importante destacar que o Hino Nacional do Brasil, ao representar a Nação, visa enaltecer fatos históricos, representando as lutas e conquistas passadas. O Hino Brasileiro traz em si a identidade de um povo forte e guerreiro e apresenta a Nação brasileira no contexto mundial.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE